



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2017

SÚMULA: REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, O INCISO III DO ARTIGO 85, DA LEI MUNICIPAL Nº 382, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.991, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA ALIMENTAÇÃO DESTINADO AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mesa Diretora.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO
LEGISLATIVA:**

Art. 1º O auxílio pecuniário para alimentação, de que trata o inciso III do artigo 85, da Lei Municipal nº 382, de 20 de novembro de 1.991, será concedido mensalmente, por dia efetivamente trabalhado, conforme apurado por atestado de freqüência, aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, ocupantes de cargos ou funções públicas, na condição de ativos.

§ 1º A concessão do auxílio pecuniário para alimentação terá caráter indenizatório, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

§ 2º O valor do auxílio pecuniário para alimentação será concedido na folha de pagamento do mês de competência, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio pecuniário para alimentação, por dia não trabalhado, injustificado, e no caso de exoneração, a proporcionalidade de 30 (trinta) dias, independentemente da quantidade de dias no mês.

Art. 2º O servidor não fará jus ao auxílio pecuniário para alimentação quando:

I – decorridos 15 (quinze) dias, no caso de servidor comissionado, e 30 (trinta) dias, no caso de servidor efetivo, do início de licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço;

II – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, de decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família, após o trigésimo dia, exceto licença maternidade;

III – cedido para outro órgão público, exceto se houver lei específica;

IV – usufruindo de licença sem caráter remuneratório;

V – suspenso em decorrência de pena disciplinar;

VI – afastado a qualquer título;

VII – recluso.

Parágrafo único. Dos afastamentos a que se refere o inciso VI deste artigo, se excluem aqueles cujos servidores foram requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

eleições; quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue e, ainda, os autorizados a se ausentarem do serviço pelo chefe do Poder Legislativo.

Art. 3º O pagamento indevido do auxílio pecuniário para alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 4º O auxílio pecuniário para alimentação instituído por esta Resolução:

I – não detém natureza salarial ou remuneratória;

II – não configura rendimento tributável;

III – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária nem de base de cálculo para fins de margem consignável;

IV – não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 5º Cabe ao responsável pela gestão de pessoas ou de recursos humanos do Poder Legislativo acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação, ao responsável, de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Alta Floresta.

Art. 7º O valor do auxílio pecuniário para alimentação de que trata a presente Resolução, poderá ser revisto anualmente através de Resolução específica.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeito financeiro a partir de 1º de dezembro de 2017.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 181/2016.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 14 de dezembro de 2017.

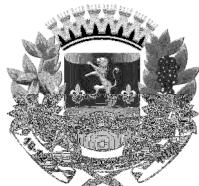
Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Ver. Emerson Sais Machado
Presidente

Ver. Marcos Roberto Menin
1º Secretário

Ver. Charles Miranda Medeiros
Vice-Presidente

Ver. Valdecir José dos Santos (Mendonça)
2º Secretário



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 010/2017**, que “REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, O INCISO III DO ARTIGO 85, DA LEI MUNICIPAL N° 382, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.991, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA ALIMENTAÇÃO DESTINADO AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

Incialmente, destacar que não há óbice na legislação geral para concessão de auxílio pecuniário para alimentação para servidores públicos pela Administração Pública, inclusive pelas Câmaras Municipais. Sobre o tema há, inclusive, posição do TCE/MT:

Processo nº 17.934-5/2015
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
Assunto Consulta
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL
Revisor Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 10-11-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 19/2015 – TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP. CONSULTA. DESPESAS. PODER LEGISLATIVO. VALE ALIMENTAÇÃO. CONDIÇÕES E LIMITES. É possível a Câmara Municipal instituir vale alimentação para os seus servidores, por meio de Resolução, em face da sua autonomia administrativa e financeira, desde que: a) a concessão não se caracterize como remuneração; b) seja pago exclusivamente ao servidor ativo; c) tenha previsão na lei orçamentária anual do respectivo ente federativo; e, d) observe o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da LRF e o limite de despesa total da Câmara previsto no art. 29-A da CR/88.

(...)

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2015.

O processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções. Uma resolução é um ato legislativo de efeito interno, não tem força de lei, mas se a resolução trazer expressa a regulação de uma lei, ela então passa a ter força de lei.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Não desmerecendo os dispositivos da Resolução N° 181/2016, em seu contexto não fora expresso que se trata de uma regulamentação do disposto no inciso III do artigo 85 da Lei 382/91 que versa sobre a concessão do auxílio pecuniário para alimentação.

Assim sendo, em face da autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, nossa proposta visa regulamentar a Lei, possibilitando sua fiel, efetiva e constante aplicação, independente de gestor que passar por esta Casa de Leis.

Incluso Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, incluindo Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, conforme dispõe o Art. 16 e segts. da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação, pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto **em regime de urgência especial**.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 14 de dezembro de 2017.

Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Ver. Emerson Sais Machado
Presidente

Ver. Marcos Roberto Menin
1º Secretário

Ver. Charles Miranda Medeiros
Vice-Presidente

Ver. Valdecir José dos Santos (Mendonça)
2º Secretário